

Lei Nº 1.072

"Estabelece Normas Para Execução de Pavimentação com Bloquetes e Contém Outras Providências."

O povo de Riá, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas para execução de pavimentação com bloquetes:

- a) - o serviço de pavimentação com bloquetes, só será executado após efetuado o levantamento da área pretendida, com a aquiescência de pelo menos 70% (Setenta por cento) dos proprietários a se beneficiar.
- b) - para os restantes, dentro da faixa de 30% (trinta por cento) a Prefeitura executará os serviços, debitando aos proprietários para recebimento futuro, consideradas as normas vigentes.

Art. 2º - Para o pagamento da referida obra, a Prefeitura se responsabilizará por $\frac{1}{3}$ (um terço) e os beneficiários por $\frac{2}{3}$ (dois terços); sendo rateado entre esses o custo dos cruzamentos em esquinas.

Art. 3º - O pagamento aludido no artigo supra será iniciado após a conclusão da obra, mediante comunicação da Prefeitura, podendo os interessados optarem por uma das seguintes modalidades:

- a) - pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento)

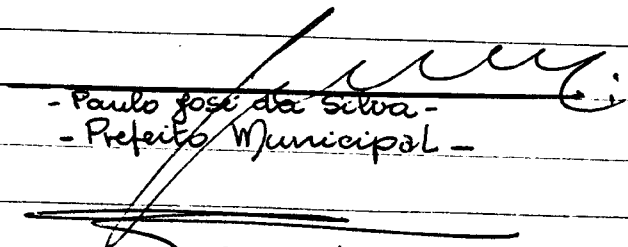
b) - em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo real;

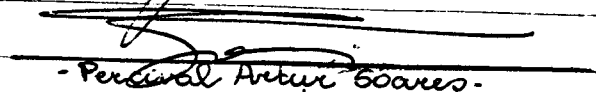
e) - em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do custo real;

d) - em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do custo real.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas da lei nº. 882 de 14.02.78, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 03 de agosto de 1983.


- Paulo José da Silva -
- Prefeito Municipal -


- Percival Artur Soares -
Secretário